



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 571/2025

Credenciamento visando a prestação de serviços de acolhimento de cães.

O MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede Administrativa na Av. Fridolino Ritter nº 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Daniel Rückert, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Picada Café/RS, doravante denominado CREDENCIANTE e **29.173.659 ISIEL MARX**, inscrito no CNPJ nº 29.173.659/0001-21, com sede administrativa na Rua Felipe Michaelsen, nº 289, Bairro Vila Olinda, no Município de Nova Petrópolis/RS, representado pelo Sr. Isiel Marx, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto deste termo de credenciamento a prestação de serviços de acolhimento (hospedagem com alimentação/limpeza do local) de cães abandonados/acolhidos/resgatados pelos fiscais e/ou Vigilância Sanitária do Município de Picada Café/RS, referente a animais sem tutor ou em situações de maus tratos, conforme especificações e valor constantes na tabela abaixo. De acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2025 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de anexação ou transcrição.

Descrição	Unidade	Valor unitário
Prestação de serviços de acolhimento (hospedagem com alimentação/limpeza do local) de cães do Município de Picada Café/RS, devendo o acolhimento ser realizado em canil com espaço físico e condições de higiene adequadas.	Diária (por animal)	R\$39,98

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

2.1. O prazo de vigência total do credenciamento, conforme edital, é a contar da primeira publicação do edital até o dia 31 de maio de 2027.

2.2. O prazo de vigência deste termo em específico é o período remanescente, a contar se sua assinatura até o dia 31 de maio de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

a) Os serviços da hospedagem deverão ser prestados de forma ininterrupta, durante as 24h (vinte e quatro horas), de segunda a domingo, nas dependências do credenciado, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pelo Município de Picada Café/RS.

b) A sede da hospedagem deverá estar situada no Município de Picada Café/RS, e/ou distante no máximo 20km (vinte quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Picada Café/RS, considerando o custo com o transporte dos animais para o estabelecimento em questão, o qual será arcado pelo Município.

c) A hospedagem deverá dispor de ao menos 1 (um) responsável pela limpeza do alojamento, alimentação dos animais e demais cuidados pertinentes à hospedagem; este deverá estar presente no local, em tempo integral, durante o horário comercial (08h às 18h) todos os dias da semana (de segunda a domingo).

d) Dispor de no mínimo 03 (três) baias para albergue individual e/ou de grupos de cães conforme porte dos mesmos e afinidades sociais; além de área de “passeio”, próprio para socialização dos mesmos.

e) Para a execução dos serviços contratados a hospedagem deverá dispor de estrutura física adequada às necessidades dos animais, através de baias/canis e instalações adequadas de tamanho mínimo compatível para cada situação, bem como quadro de pessoal apto a executar as tarefas inerentes ao serviço contratado (limpeza, alimentação, cuidados afins com o bem estar) de modo a garantir:

- Proteção ao animal em relação à chuva, ao frio e ao excesso de calor;
- Adequada ventilação;
- Condições de higiene e limpeza;
- Abrigamento conforme porte e estado de saúde;
- Condições de isolamento para animais com histórico de agressão, fêmeas no cio, prenhes ou com filhotes, animais em recuperação e doenças infecciosas;
- Espaço designado para animais aptos para adoção;
- Socialização dos animais;
- Socorro médico veterinário de urgência e emergência.

f) Não estão inclusos no objeto medicamentos, insumos e procedimentos médicos. Em caso de necessidade destes, deverá o credenciado comunicar imediatamente o Município, que tomará as providências para o encaminhamento do animal para tratamento, responsabilizando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

se pelo transporte deste, retirada e devolução ao abrigo, quando couber. O fornecimento de insumos, medicamentos e procedimentos médicos, por parte do credenciado sem anuência do Município, não obriga o pagamento.

g) No caso de animais em tratamento veterinário, o credenciado deve administrar as medicações, conforme prescrição veterinária e medicamentos fornecidos pelo Município;

h) A alimentação dos animais deverá ser exclusivamente ração, que deverá ser na qualidade e quantidade adequadas para cada espécie.

i) A organização dos animais nas baias, alocação e higienização será de responsabilidade da empresa credenciada, devendo tomar todos os cuidados necessários para o bem estar animal.

j) O passeio, momento para que o cão tenha sua necessidade de gasto físico e mental atendida, deve ser monitorado, ocorrer através de revezamento dos cães hospedados e em tempo integral durante o horário comercial (08h – 18h).

l) As despesas de alimentação dos animais correrão por conta do credenciado sem custo adicional para o Município;

m) Em nenhum momento os animais abrigados poderão ser utilizados para trabalho, entretenimento, procedimentos de ensino, testes e pesquisa, destinados à alimentação e reprodução.

3.2. Todos os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados durante a permanência do animal no estabelecimento do credenciado.

3.3. Se a quantidade e/ou qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas, o credenciado deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, verificar as inconsistências apresentadas pelo fiscal do termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, via transferência bancária ou boleto, conforme agência e conta corrente a serem indicados pelo credenciado. O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O pagamento fica condicionado à apresentação de nota fiscal, bem como, conferência e liberação pelo fiscal e pelo gestor do termo de credenciamento.

4.2. Sobre o valor dos serviços haverá dedução do percentual referente ao ISSQN (Imposto Municipal) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

4.3. Os percentuais a serem retidos e deduzidos de ISSQN e IRRF já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

4.4. A dotação orçamentária será aquela prevista no edital de chamamento público 002/2025 (Termo de Referência). Para os exercícios posteriores a 2025, a dotação será conforme aprovado no orçamento anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

4.5. O valor por diária será reajustado, após um ano da publicação do edital de credenciamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), considerado o percentual acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1. Serão obrigações do credenciado:

- a)** Efetuar a prestação de serviços na quantidade e em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observado, contudo, sua capacidade de atendimento. Uma vez esgotada a capacidade, o rodízio permanecerá em relação aos demais credenciados;
- b)** Fornecer a alimentação dos cães e todas as condições de bem estar dos mesmos, conforme Termo de Referência, além arcar com todos os encargos que envolverem a prestação de serviços e o exercício da atividade como um todo, exceto o transporte dos animais, medicamentos, insumos e procedimentos médicos, os quais serão por conta do Município;
- c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução dos serviços. A inadimplência da empresa em relação a tais encargos não transferirá ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste credenciamento;
- d)** Manter durante toda a validade do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- e)** Cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

5.2. O inadimplemento das obrigações sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, calculado de acordo com o preço da diária, quantidade de animais que estão sendo atendidos e quantidade de dias estimados de contratação dentro do exercício orçamentário;
- b)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o credenciado, ou cobrá-la pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. São obrigações do Município:

- a) Efetuar o transporte dos animais até a sede do credenciado, bem como a retirada e devolução dos mesmos em casos de necessidade de procedimentos médicos veterinários quando estes forem prestados por outra empresa;
- b) Efetuar o pagamento no valor e prazo ajustados;
- c) Fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município realizará a gestão e a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do credenciado na prestação do serviço.

6.2. A gestão e a fiscalização do presente termo de credenciamento serão exercidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio dos seguintes servidores:

- Gestor: Vinícius Klauck, matrícula nº 1357-9.
- Fiscal: Nadine Dahmer, matrícula nº 1971-2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCREDENCIAMENTO

7.1. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado das condições do termo de credenciamento; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º - O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.

§ 2º - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão efetuados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Licitatório nº 571/2025 e Chamamento Público nº 002/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1. Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, Civil e Comercial, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021. Para solução de casos omissos, utilizar-se-á a equidade e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Picada Café, 02 de junho de 2025.

CRENCIADO
29.173.659 ISIEL MARX

CRENCIANTE
DANIEL RÜCKERT
PREFEITO MUNICIPAL